



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 032/2020  
PROJETO DE LEI Nº 1064/2020  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: JUAREZ FARIA BARBOSA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1064/2020 de lavra do Poder Executivo que "Trata de aumento de Vagas de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências."

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002/003; às fls. 004, o anexo I, no qual o executivo apresenta o Impacto Orçamentário-financeiro 2019/2021, sobre as despesas com o pessoal, com a assinatura do Contador Municipal; às fls. 006, o anexo II, onde consta a declaração do Excelentíssimo Prefeito Municipal que o referido aumento tem dotação orçamentária e financeira, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não havendo prejuízos às metas fiscais; às fls. 007 encontra-se o anexo III que altera o anexo I da Lei 704/2001 que altera o quadro geral de cargos efetivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB

A devida justificativa encontra-se às fls. 013.

Às fls. 014 os membros do COPARP, opinaram a favor da aprovação do projeto.

Adiante às fls.019/020, vislumbro Parecer Jurídico, da lavra do Dr. Luiz Carlos Rezende onde opina favoravelmente pela regular tramitação do feito.

Por fim, às fls. 027/029 Parecer Favorável da Comissão de Justiça e Redação.

É o sucinto relatório.

## II – ANÁLISE

Compulsando-se o referido projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis, vejamos:

*“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - Proposta orçamentária;*

*II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;*

*III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as-que direta ou indiretamente,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB

*alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;*

*V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.*

E, assim, sobrelevando em consideração a justificativa às fls. 013, parecer jurídico listado às fls. fls. 019/020, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos nas fls. 027/029, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade, constitucionalidade do projeto de lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

A matéria não comporta análise complexa, pois o presente Projeto de Lei que visa o aumento de cargos do Poder Executivo, possui adequação orçamentária e financeira, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 006, ao passo que não ocorrerão prejuízos as metas fiscais, devendo, caso necessário, proceder com o contingenciamento de outras despesas.

Desta forma, verifica-se também que os requisitos exigidos na LC 101/2000, apresentados nos anexos I e II acoplados às fls. 004/006 foram atendidos, quais sejam: a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, estando em consonância com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB

Desta forma, feitas estas considerações envolvendo-me aos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como, da Assessoria Jurídica, *in aliunde*, que opinam favoravelmente pela aprovação da proposição, não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias, sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

### IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 maio de 2020.

Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Relator.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB

## V - VOTO

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 maio de 2020.

  
Vereador ELTON BARALDI - Membro.

## VI - VOTO

A Exma. Sra. Ver. **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**  
(Presidenta): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 maio de 2020.

  
Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** - Presidente.